



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 25/CONSUP

RESUMO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 002/2016 PROCESSO N.º 0122391.000553/2016-75 PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016 AÇÃO 3.1 FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – TERCEIRIZAÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 003/2016, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa n.º 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 3.1 – Fiscalização de Contratos – Terceirização, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016, aprovado pela Resolução 50/2015 do Conselho Superior *Pro Tempore* (*CONSUP*), da Universidade Federal do Cariri - UFCA, previu a análise dos procedimentos de fiscalização dos contratos de mão de obra terceirizada, bem como o cumprimento aos normativos internos e a conformidade das respectivas solicitações de pagamento. Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) n.º 003/2016, estabelecendo o período compreendido entre 01/03/2016 a 01/04/2016 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle de fiscalização dos contratos administrativos, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotados pela instituição nesta área.

As atividades concentraram-se no Campus de Juazeiro do Norte, em virtude da localização das unidades auditadas: a Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios, vinculada à Pró-Reitoria de Administração – PROAD, e a Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Terceirizados, ligada à Diretoria de Gestão de Serviços – DGS.

A auditoria teve como **objetivo** avaliar, por amostragem, os procedimentos de fiscalização dos contratos de mão de obra terceirizada, bem como o cumprimento aos normativos internos e a conformidade das respectivas solicitações de pagamento, mais especificamente:

- 1) Verificar o cumprimento dos normativos internos, quando da existência dos mesmos;
- 2) Verificar a conformidade quanto à legislação vigente aplicada à Gestão e Fiscalização de Contratos;
- 3) Verificar como ocorre a fiscalização e o monitoramento dos contratos de locação de mão de obra;
- 4) Averiguar os tipos de controle adotados pelos fiscais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- 5) Verificar os procedimentos relativos à designação e nomeação dos gestores / fiscais;
- 6) Analisar a conformidade das solicitações de pagamento que envolvem terceirização de mão de obra.

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016 para execução da Ação 3.1 – Fiscalização de Contratos – Terceirização, se configura no seguinte molde:

1. Analisar uma amostra de 10% do total dos Contratos de terceirização, no âmbito da UFCA, verificando nesta amostra os processos de pagamento e os controles internos utilizados pelos fiscais e gestores.

Com o objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foi requerido à Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios, por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 003/2016, a relação dos contratos de terceirização com execução em 2015, sendo a demanda prontamente atendida. Em posse dessas informações preliminares, elaborou-se a Matriz de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, constituindo o Papel de Trabalho nº 005, Definição da Amostra, apresentado abaixo:

INFORMAÇÕES:

DADOS DO CONTRATO				GARANTIA		VIGÊNCIA	
CONTRATADA / CNPJ	NÚMERO	VALOR	NATUREZA	VALOR	%	INÍCIO	TÉRMINO
D & L 09.172.237/0001-24	008/2014	R\$ 741.229,44	339037	R\$ 37.061,48	5%	08/09/14	08/09/16
ALSERVICE 17.426.041/0001-47	011/2014	R\$ 248.990,00	339037	R\$ 12.449,50	5%	31/10/14	30/04/16
SERVFAZ 10.013.974/0001-63	005/2015	R\$ 1.030.439,40	339039	R\$ 51.521,97	5%	23/02/15	23/02/17
SERVAL 07.360.290/0001-23	012/2015	R\$ 1.238.182,40	339037	R\$ 61.909,12	5%	03/08/15	09/03/16
IMEDIATTA 13.909.561/0001-50	001/2015	R\$ 1.873.602,72	339037	R\$ 187.360,28	10%	12/01/15	12/01/16
LDS 15.150.504/0001-65	002/2014	R\$ 232.168,02	339037	R\$ 11.608,41	5%	14/07/14	10/01/15
SERVIARM 09.451.428/0001-25	010/2013	R\$ 1.545.645,84	339037	UFC (SUB-ROGADO)	-	13/03/14	31/03/16
CRIART 07.783.832/0001-70	044/2010	R\$ 128.788,32	339037	UFC (SUB-ROGADO)	-	01/04/14	02/08/15
CRIART 07.783.832/0001-70	065/2012	R\$ 408.943,08	339037	UFC (SUB-ROGADO)	-	02/05/14	21/02/15
	TOTAL	R\$ 7.447.989,22					

MATRIZ DE RISCO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Nº DO CONTRATO	MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE				TOTAL (IM + IR + IC)
	PERCENTUAL	ÍNDICE (IM)	ÍNDICE (IR)	C1	C2	C3	ÍNDICE (IC)	
008/2014	9,95%	3	3	5	3	1	3	9
011/2014	3,34%	1	3	5	3	1	3	7
005/2015	13,84%	3	3	5	3	2	3,33	9,33
012/2015	16,62%	3	3	5	3	1	3	9
001/2015	25,16%	4	3	5	3	2	3,33	10,33
002/2014	3,12%	1	3	5	3	1	3	7
010/2013	20,75%	4	3	5	3	1	3	10
044/2010	1,73%	1	3	5	3	1	3	7
065/2012	5,49%	2	3	5	3	1	3	8

SELEÇÃO:

001/2015	25,16%	4	3	5	3	2	3,33	10,33
010/2013	20,75%	4	3	5	3	1	3	10
005/2015	13,84%	3	3	5	3	2	3,33	9,33
008/2014	9,95%	3	3	5	3	1	3	9
012/2015	16,62%	3	3	5	3	1	3	9

Faz-se necessário destacar que, em virtude da pequena quantidade de contratos com execução em 2015, apenas 9 (nove), optou-se por analisar 5 (cinco) desses, correspondente a cerca de 55,55% dos contratos, e não 10%, conforme descrito no escopo, como também a formalidade de aproximadamente 20,63% dos pagamentos relativos à amostra.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com a fiscalização de contratos, especificamente de terceirização.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS, BENS E SERVIÇOS

3.1.1 ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – TERCEIRIZAÇÃO

Durante o mês de março de 2016, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de analisar os procedimentos de fiscalização dos contratos de mão de obra terceirizada, bem como o cumprimento aos normativos internos e a conformidade das respectivas solicitações de pagamento.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- Inspeção – Verificação dos livros de registros em posse dos fiscais;
- Conferência de Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, relativos aos percentuais de aditivos contratuais, percentual dos impostos retidos nas notas fiscais, folha de pagamento dos prestadores de serviços
- Indagação Escrita ou Oral: aplicação de dois check lists: um destinado à conferência de documentos constantes nas pastas dos contratos e outro à conformidade das solicitações de pagamentos; realização de entrevistas com os gestores e fiscais dos respectivos contratos. Ressalta-se que a servidora Márcia Cristina Macêdo Machado, gestora de todos os contratos selecionados na amostra até novembro de 2015, foi convidada, entretanto não pôde comparecer.
- Análise Documental: exame dos contratos, atos formalizados e documentos avulsos.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação à gestão e fiscalização dos contratos de terceirização da Universidade Federal do Cariri - UFCA:

INFORMAÇÃO 01: Salário inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias vigentes, em desacordo com o item 1.4, do anexo IV da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CTER/DGS, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 023/2016/DGS/UFCA: É procedimento inicial da equipe de fiscalização solicitar à empresa a apresentação das CTPS dos colaboradores terceirizados contratados para verificação das anotações iniciais, conforme dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, abaixo descrito:

Art. 29 – A carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Durante a rotina de fiscalização, quando da observância do erro, a equipe de fiscalização, solicitou retificação da anotação na carteira de trabalho e previdência social – CTPS dos colaboradores da categoria “assistente de apoio à gestão”, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT nº CE000237/2015.

Encaminhamos, em anexo, cópia das retificações realizadas pela empresa nas carteiras de trabalho e previdência social dos postos referidos.

Análise da Auditoria Interna:

A Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Terceirizados – CTER informou que as inconsistências relatadas foram identificadas durante o processo de fiscalização e corrigidas, fato este devidamente comprovado por meio das retificações nas carteiras de trabalho dos prestadores de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

serviços da categoria em questão. Ademais, faz-se necessário destacar que, embora os valores sejam irrisórios nesse caso específico, os fiscais devem aprimorar seus controles, verificando cuidadosamente possíveis diferenças salariais, evitando que o fato supracitado se repita, com a possibilidade de incorrer em valores significativos.

INFORMAÇÃO 02: Ausência de assinatura da Gestora do Contrato na Solicitação de Esclarecimentos e Providências, relativo ao contrato nº 001/2015, datada do dia 09 de março de 2015.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CTER/DGS, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 023/2016/DGS/UFCA: Reafirmamos que a Solicitação de Esclarecimentos e Providências, relativa ao contrato nº: 001/2015, datada de 09 de março de 2015, anexa ao contrato nº: 23067.004910/2015-87 estão devidamente assinadas dentro do processo referido.

Solicitamos à Coordenadoria de Contratos – Pró-Reitoria de Administração o processo nº 23067.004910/2015-87 para retirar cópia da solicitação de Esclarecimentos e Providências que contém assinatura da gestora do contrato e encaminharmos a esta Auditoria.

Os fiscais de contratos continuarão sendo orientados quanto ao recebimento de documentos da contratada com a devida assinatura.

Análise da Auditoria Interna:

O documento de Solicitação de Esclarecimentos e Providências, datado do dia 09 de março de 2015, outrora encaminhado à Auditoria Interna, por meio do Memorando nº 081/2016/CCON/PROAD/UFCA, não encontrava-se assinado. Ressalta-se que, até o momento de emissão desta análise, não foi encaminhado o referido documento, relativo ao contrato nº 001/2015, processo nº 23067.004910/2015-87, constando assinatura da gestora do contrato.

INFORMAÇÃO 03: Ausência de emissão do ofício de boas vindas à empresa contratada, com cópia para o fiscal, consoante o modelo sugerido no Apêndice A do Manual de Fiscalização de Contratos da UFC (2014).

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Na prática da Universidade Federal do Cariri – UFCA, cumpre informar que no tocante a emissão do Ofício de Boas Vindas observa-se essa fragilidade, tendo em vista que foi emitido ofício para alguns contratos referente ao ano de 2015. É válido ressaltar que a prática está sendo adotada para todos os contratos a partir do exercício de 2016.

Análise da Auditoria Interna:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Conforme informação da Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios - CCON, a prática já está sendo adotada para todos os contratos a partir do exercício de 2016, fato este devidamente comprovado através das cópias dos ofícios de boas vindas encaminhados a esta Unidade.

INFORMAÇÃO 04: Ausência de assinatura das testemunhas nos Termos Aditivos, em descumprimento às cláusulas dos respectivos contratos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Tendo em vista a constatação da Auditoria Interna sobre a ausência de assinatura das testemunhas nos Termos Aditivos, a Coordenação de Contratos comunica que os servidores do setor foram orientados da necessidade de recolhimento da assinatura das testemunhas nos termos aditivos.

Ainda, como medida a ser adotada, a empresa será notificada quanto a obrigatoriedade de testemunhar no instrumento contratual. Doravante, essa Coordenadoria irá acompanhar de forma mais efetiva à tramitação dos processos quanto ao recolhimento de assinatura nos termos aditivos.

Análise da Auditoria Interna:

Conforme informação da Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios, já foram adotadas medidas com o objetivo de sanar o problema e cumprir as cláusulas contratuais.

INFORMAÇÃO 05: Divergência de informações entre os termos aditivos (1º e 3º) ao contrato nº 010/2013 e suas respectivas publicações.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

No que tange a divergência relativa ao 1ª Termo Aditivo, a Coordenação constatou que a publicação que tinha como objetivo a prorrogação contratual, trata-se do 2º termo aditivo (e não o 1ª, conforme publicado). Verificou-se ainda que houve divergência na data da assinatura, e em razão das inconsistências a Coordenação providenciou a retificação das publicações, conforme anexo.

No que tange a divergência relativa ao 3º Termo Aditivo, a Auditoria Interna constatou equívoco na data de assinatura, fato este devidamente retificado, conforme anexo.

Análise da Auditoria Interna:

A Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios – CCON informou que a publicação outrora encaminhada, referente ao primeiro termo aditivo, na verdade corresponde ao segundo termo aditivo. Ainda, a CCON fez as devidas retificações, encaminhando a publicação do primeiro termo aditivo, como também a publicação correta do terceiro termo, no tocante à data e ao signatário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

INFORMAÇÃO 06: Nomeação de fiscais/gestores efetuada após o início da vigência do contrato.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Informamos que a CCON já passou a adotar a prática de preparar as portarias de designação de fiscais/gestores para assinatura com data não posterior à do início da execução dos contratos, a fim de se evitar que parte do período de execução contratual se desenvolva sem acompanhamento formal da respectiva equipe de fiscalização, conforme cópias em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

A CCON encaminhou algumas portarias referentes aos novos contratos (004/2016 e 005/2016), as quais verificam-se que a data de emissão converge com a data de assinatura do contrato e, conseqüentemente, com o início da execução, o que indica iniciativa em busca de melhores práticas por parte do setor responsável.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de reunião inicial com o representante da Contratada, devidamente registrada no Formulário Ata de Reunião, conforme modelo sugerido no Apêndice B do Manual de Fiscalização de Contratos da UFC (2014).

RECOMENDAÇÃO 01.01: À CCON e CTER, definir normativo relacionado à Fiscalização de Contratos a ser adotado por toda a UFCA, sensibilizando os fiscais quanto à utilização e cumprimento integral.

RECOMENDAÇÃO 01.02: À CCON e CTER, orientar os fiscais que, nos próximos contratos, continuem promovendo reunião inicial com o representante da contratada, registrando devidamente, doravante, no Formulário Ata de Reunião Inicial, conforme Apêndice B do Manual da UFC (2014) ou em outro que atenda a necessidade e o fim a que se propõe.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CTER/DGS, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 023/2016/DGS/UFCA: Conforme conversado em reunião para busca conjunta de soluções e resposta através do memorando nº 018/2016/DGS/UFCA, as reuniões iniciais com a representante ocorreram, contudo não houve registro em ata. Ainda diante do que foi abordado em reunião, a CTER, em conjunto com a CCON, sugeriu a adoção de outro manual, que atende melhor às necessidades da fiscalização e gestão de contratos. Foi divulgado por e-mail institucional, o Manual de Fiscalização de Contratos das IFES apresentado em reunião do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (Forplad). Os fiscais estão estudando e avaliando a aplicabilidade dos procedimentos de fiscalização à realidade dos nossos contratos administrativos. Posteriormente, a CTER e a CCON sugerirão ao Gabinete a adoção oficial do manual citado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Os fiscais serão comunicados da recomendação 01.02 e serão sensibilizados a adotar esta medida no início da execução de contratos vindouros, enquanto o Manual de Fiscalização de Contratos da UFC (2014) for adotado como referencial para as atividades correlatas à fiscalização.

A CCON e a CTER se reunirão para avaliar a adoção do Manual de Fiscalização de Contratos das IFES apresentado em reunião do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (Forplad).

A depender da avaliação dos fiscais, a CTER e a CCON encaminharão solicitação ao Gabinete da Reitoria para adoção oficial do Manual de Fiscalização de Contratos das IFES apresentado em reunião do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (Forplad).

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A iniciativa em busca de melhores práticas e os esforços empregados no intuito de sensibilizar os fiscais, no tocante ao registro em Ata das reuniões iniciais com as contratadas e ao cumprimento integral do manual adotado pela UFCA, demonstram interesse dos gestores em solucionar a questão. Contudo, a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido à ausência de esclarecimentos sobre como se dará esse processo de sensibilização, como também por não informar data estimada para implementação das soluções propostas.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de indicação (formal) de preposto, em conformidade ao art. 68, da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 02.01: À CCON e CTER, manter representação da contratada, por meio de preposto, durante toda a execução do contrato, conforme disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 02.02: À CCON e CTER, orientar os fiscais quanto ao recebimento de documentação da contratada com a devida assinatura.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CTER/DGS, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 023/2016/DGS/UFCA: Encaminhamos, em anexo, carta de preposição assinada da carta de preposição da empresa SERVIARM no momento da sub-rogação do contrato nº 010/2013 e da empresa SERVFAZ, contrato nº 005/2015.

Segue, anexo a este memorando, cartas de preposição devidamente assinadas dos contratos nº 010/2013 (momento da sub-rogação) e nº 005/2015.

Os fiscais serão comunicados da recomendação 02.01 e serão sensibilizados a manter a preposição atualizada, nos termos do art. 68, da lei 8.666/1993.

O contrato nº 001/2015 fora encerrado em junho/2015, por ato de rescisão unilateral da contratante, não cabendo mais medida a ser adotada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A retificação das cartas de preposição, outrora informadas, demonstra o interesse do gestor na resolução das falhas encontradas. Porém, a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido à ausência de esclarecimentos sobre como se dará esse processo de sensibilização, no tocante ao recebimento de documentação da contratada com a devida assinatura, como também por não informar data estimada para implementação das soluções propostas.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de comprovação de garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 03.01: À CCON, solicitar à UFC via do comprovante de garantia referente aos contratos sub-rogados e encaminhar cópia aos respectivos fiscais.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CTER/DGS, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 018/2016/DGS/UFCA: Cumpre informar que foram solicitadas as garantias dos contratos sub-rogados atualmente vigentes, conforme cópias em anexo. As referidas garantias também foram encaminhadas aos fiscais responsáveis via correio eletrônico.

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A unidade auditada prontamente solicitou à UFC cópia dos comprovantes de garantia referentes aos contratos subrogados, contudo a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido à ausência de comprovação do encaminhamento das referidas garantias para os respectivos fiscais, via correio eletrônico.

CONSTATAÇÃO 04: Acréscimo de garantia superior a 5%, em discordância com o §2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 04.01: À CCON e CTER (nos casos de contratos de terceirização), verificar o cumprimento do percentual de garantia contratual estipulado no instrumento convocatório e/ou contrato, bem como o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 04.02: À CCON, revisar os valores da garantia a cada termo aditivo que resulte em alteração de valor do contrato.

RECOMENDAÇÃO 04.03: À CCON, encaminhar cópia dos comprovantes de garantia dos contratos aos respectivos fiscais, em cumprimento ao item 6.3 do Manual de Fiscalização de Contratos da UFC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

RECOMENDAÇÃO 04.04: À CCON, orientar os fiscais que verifiquem o cumprimento das garantias contratuais no tocante ao prazo e ao valor.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Cumprir informar que esta Coordenadoria está realizando um levantamento de cada termo aditivo quanto às garantias no tocante ao valor, prazo e percentual.

Os fiscais serão sensibilizados a avaliar e analisar o percentual correspondente da garantia oferecida, após recebimento deste documento.

Informamos que, em cumprimento ao item 6.3 do Manual de Fiscalização de Contratos, serão encaminhadas cópias dos comprovantes de garantia dos contratos aos respectivos fiscais via correio eletrônico até 08 de abril de 2016.

Quanto à garantia referente ao Contrato nº 012/2015, informamos que, a fim de regularizar-se o valor da garantia prestada, a CCON solicitou à Contratada a garantia contratual no valor de R\$ 76.795,34 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme o ofício nº 028/2016/CCON/PROAD/UFCA em anexo.

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A iniciativa em busca de melhores práticas e os esforços empregados no intuito de sensibilizar os fiscais quanto ao cumprimento das garantias contratuais no tocante ao prazo e ao valor, demonstram interesse dos gestores em solucionar os pontos em questão. Contudo, a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido à ausência de esclarecimentos sobre como se dará esse processo de sensibilização, como também por não informar data estimada para implementação das soluções propostas.

CONSTATAÇÃO 05: Atraso na prestação da garantia inicial, em descumprimento às cláusulas dos respectivos contratos.

RECOMENDAÇÃO 05.01: À CCON e CTER (nos casos de contratos de terceirização), verificar o cumprimento dos prazos para prestação da garantia contratual, estipulado no instrumento convocatório e/ou contrato.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CTER/DGS, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 023/2016/DGS/UFCA:

As garantias dos contratos de terceirização de mão de obra são entregues e administradas pela Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios, bem como os acréscimos ou reduções referentes às alterações contratuais.

Os fiscais serão sensibilizados a avaliar e analisar o percentual correspondente da garantia oferecida, após recebimento deste documento da Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A iniciativa em busca de melhores práticas e os esforços empregados no intuito de sensibilizar os fiscais quanto ao cumprimento das garantias contratuais no tocante ao prazo e ao valor, demonstram interesse dos gestores na resolução das falhas encontradas. Contudo, a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido à ausência de esclarecimentos sobre como se dará esse processo de sensibilização, como também por não informar data estimada para implementação da solução proposta.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo sugerido no Apêndice C do Manual de Fiscalização de Contratos da UFC (2014).

RECOMENDAÇÃO 06.01: À CCON, emitir Ordem de Serviço para os próximos contratos, em cumprimento ao disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFC (2014).

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Na prática, a Ordem de Serviço é aplicada aos contratos que possuem data de vigência contratual e prazo de execução distintos (obras, contratos por escopo, etc). Contudo, em todos os contratos auditados, a data de início da execução dos serviços foi exatamente a data de início da vigência contratual, o que dispensaria a Ordem de Serviço. No entanto, observa-se que o manual da UFC fornece uma sugestão de modelo a ser aplicado, mas não dispõe de orientação em quais casos seria aplicada a Ordem de Serviço.

Tendo em vista a constatação da Auditoria Interna sobre ausência de emissão de Ordem de Serviço, a Coordenação de Contratos comunica que adotará a emissão de ordem de serviço, nos casos em que os contratos não estabeleçam data de início de execução.

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A equipe da Auditoria Interna entende a explicação do setor auditado, contudo, considerou-se que a justificativa foi parcialmente atendida, tendo em visto que o atendimento dessa recomendação vai depender da definição do manual a ser adotado pela Universidade Federal do Cariri – UFCA. Orienta-se, portanto, celeridade no processo de escolha do manual.

CONSTATAÇÃO 07: Treinamento na área de Fiscalização de Contratos ofertado aos gestores/fiscais, posterior à emissão da portaria de nomeação.

RECOMENDAÇÃO 07.01: À CCON, solicitar, promover e estimular a capacitação prévia e continuada, junto ao setor competente (PROGEP), destinada aos servidores nomeados para exercer a atividade de fiscalização de contratos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

RECOMENDAÇÃO 07.02: À CCON, promover levantamento acerca das capacitações realizadas pelos servidores no tocante à fiscalização de contrato, com vistas a verificar o nível de conhecimento dos servidores aptos a se tornarem fiscais.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Informamos que a CCON/PROAD, em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), vêm realizando ações de treinamento interno voltados à capacitação dos servidores designados gestores e fiscais de contratos, bem como disponibilizado a possibilidade de capacitação em cursos externos com empresas especializadas, nos casos de necessidade de obtenção de conhecimentos específicos na área de contratos.

Nesse sentido, será realizado nos dias 11 a 13 de abril de 2016, um curso interno objetivando treinar os servidores que atuam na gestão de contratos, com ênfase no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema de Integração de Administração Financeira (SIAFI).

Quanto à Recomendação 07.02, solicitamos um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do levantamento das capacitações realizadas pelos gestores e fiscais de contratos.

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A realização de ações de treinamento interno, em parceria com a PROGEP, voltadas à capacitação dos gestores e fiscais dos contratos; a disponibilidade de possíveis capacitações em cursos externos com empresas especializadas e a promoção do curso mencionado, demonstram o interesse do gestor na resolução da questão. Porém, a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido à ausência de apresentação de um planejamento de capacitação contínua no tocante à fiscalização de contratos, seja por meio de cursos ou outras formas de geração de conhecimento (cartilha, informativos etc). Ademais, a unidade de auditoria acompanhará o prazo estipulado para conclusão do levantamento das capacitações realizadas pelos gestores e fiscais de contratos.

CONSTATAÇÃO 08: Quantidade inadequada de contratos fiscalizados por servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade.

RECOMENDAÇÃO 08.01: À CCON e CTER, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

Comunicamos que a esta Coordenadoria compete solicitar a indicação de gestores e fiscais contratuais, a fim de prepararmos a portaria de designação a ser assinada pelo Pró-Reitor de Administração, de forma que é de responsabilidade do setor demandante a definição dos servidores que irão compor a equipe de fiscalização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Resposta da CTER/DGS, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 023/2016/DGS/UFCA: Considerando que a atividade de fiscalização dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra está concentrada na Diretoria de Gestão de Serviços – DGS, que possui como uma de suas atribuições o acompanhamento e fiscalização administrativa/técnica (parcialmente) e que a Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Terceirizados – CTER conta com 03 (três) servidores (incluindo a coordenadora), informamos que nos esforçamos para atender todas as etapas da atividade fiscalizatória, o que, de fato, sobrecarrega os servidores e pode vir a ocasionar falhas no desempenho de suas atividades.

Nesse sentido, encaminhamos o memorando 022/2016/DGS/UFCA, assunto: Expõe necessidade de pessoal, conforme relatório da auditoria interna nº 002/2016 e solicita providências, para Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em 04/04/2016. Essa medida foi tomada considerando o número reduzido e insuficiente de servidores para desempenharem as atividades de fiscalização de contratos e nos respaldamos no relatório 002/2016, desta ação de auditoria interna.

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

O Memorando encaminhado à PROGEP, referente à necessidade de pessoal, demonstra a preocupação e o interesse dos gestores na resolução da inconsistência identificada. Porém, a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido à ausência de data estimada para implementação da solução proposta. Ademais, orienta-se um planejamento alternativo e tempestivo, caso haja morosidade ou impossibilidade no atendimento da demanda por parte do setor responsável.

CONSTATAÇÃO 09: Inobservância aos termos do inciso I, do art. 19-A, da IN nº 06/2013 – SLTI/MPOG, no tocante à implementação da Conta Vinculada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

RECOMENDAÇÃO 09.01: À CCON, implementar a conta vinculada aos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou justificar, caso seja comprovada a inviabilidade de utilização da referida conta, consoante § 2º, do art. 19-A, da IN nº 06/2013 – SLTI/MPOG.

Manifestação do setor auditado:

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

A respeito da conta vinculada, informamos que a sua implantação ainda não foi efetuada pelas seguintes razões:

a) A Universidade Federal do Cariri – UFCA é instituição recentemente criada, com corpo administrativo ainda com pouca experiência e unidades acadêmico-administrativas em fase de estruturação. Ressalta-se que a UFCA esteve sob a tutoria da Universidade Federal do Ceará, conforme o Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, que se encerrou em 31 de dezembro de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- b) Para operacionalizar o procedimento, é necessária a abertura de uma conta bancária para cada contrato com dedicação de mão de obra, a fim de serem efetuados os depósitos mensais. Assim, será necessária a designação de servidores capacitados em quantidade suficiente para realizar o controle, o acompanhamento e a execução relacionados à retenção e liberação dos valores envolvidos, tendo em vista a necessidade de conhecimento teórico/técnico específico.
- c) A dificuldade de se implementar a conta vinculada aos contratos de terceirização de mão de obra que já se encontram por um longo período de execução;
- d) As agências do interior dos bancos oficiais ainda não dispõem de conhecimento técnico sobre a abertura da Conta, conforme informações obtidas através de consulta informal à Caixa Econômica Federal;
- e) A controvérsia sobre a legalidade da implantação da conta vinculada, que ainda é discutida no âmbito judicial e no Tribunal de Contas da União;

Nesta perspectiva, salientamos que o art. 19-A, § 2^a, da IN nº 06/2013 – SLTI/MPOG assevera:

“§ 2^a Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).”

Desta feita, tendo em vista as dificuldades operacionais envolvidas, a decisão administrativa tomada seguiu o entendimento de não se implantar a conta vinculada para os contratos que já estão em execução. Assim, as providências para a adoção da referida conta já estão sendo tomadas, a fim de que a Recomendação 09.01 seja plenamente atendida

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios - CCON reconhece a fragilidade detectada no tocante a não implementação da conta vinculada, prevendo a sua adoção para os futuros contratos até o final de 2016, conforme registrado durante a aplicação do Papel de Trabalho nº 004, denominado Entrevista. Para os contratos vigentes, apresentou a devida justificativa, nos termos do § 2º, do art. 19-A, da IN nº 06/2013 – SLTI/MPOG, demonstrando a preocupação e o interesse dos gestores na resolução da questão. Porém, a justificativa foi considerada parcialmente atendida, tendo em vista o prazo estipulado para implementação da conta vinculada, devendo esta ser acompanhada pela Unidade de Auditoria Interna.

CONSTATAÇÃO 10: Incoerência no 2º termo aditivo ao contrato nº 010/2013, no tocante à vigência (a mesma da publicação do 1º termo aditivo) e à Natureza da Despesa (339039, sendo 339037 no 1º termo).

RECOMENDAÇÃO 10.01: À CCON e CTER, aprimorar os controles relativos ao acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos e seus respectivos aditivos.

RECOMENDAÇÃO 10.02: À CCON, proceder análise do caso citado acima e considerar as possíveis medidas para sanar a ocorrência.

Manifestação do setor auditado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Resposta da CCON/PROAD, em 04 de abril de 2016, por meio do Memorando nº 095/2016/CCON/PROAD/UFCA:

A CCON envidará esforços para aprimorar os controles referentes aos prazos de vigência dos contratos e termos aditivos contratuais. Para tanto, os servidores já estão sendo orientados neste sentido e está sob análise a possibilidade da criação de uma Divisão específica para realizar o referido controle no âmbito desta Coordenadoria.

Em relação à inconsistência verificada no segundo termo aditivo ao contrato nº 010/2013, observa-se que se trata de um equívoco em relação à data da prorrogação informada no referido termo. A prorrogação ocorreu de forma tempestiva, conforme se pode verificar no extrato de publicação de 02 de setembro de 2014 em anexo.

A tempestividade do aditivo também pode ser verificada através do ofício nº 033/14/PROAD/UFCA, da Pró-Reitoria de Administração, em anexo, que realizou o encaminhamento do processo pelo qual se efetuou a prorrogação contratual. O Parecer AGU/PGF nº 130/2014, em anexo, corrobora a comprovação da tempestividade da referida prorrogação, pois informa que foi emitido posteriormente à formalização do aditivo, recomendando que os demais processos sejam encaminhados previamente à Procuradoria para análise e emissão de Parecer.

Considerando que a guarda do processo mencionado está sob a responsabilidade da Universidade Federal do Ceará – UFC, a CCON solicitou o envio do processo, para análise da impropriedade verificada pela Auditoria Interna da UFCA, quanto à data de assinatura. No entanto, até o presente, o referido termo não foi localizado, tendo em vista que os processos sob guarda da UFC foram transferidos ao arquivo central, em razão de reforma no prédio onde se localizavam.

Diante do exposto, um servidor da UFCA será incumbido de realizar a busca e localização do processo nas dependências da UFC.

Ademais, o contrato em questão tem encerramento de vigência em 31 de maio de 2016, e um novo processo de licitação nº 001217/2015-52 (Pregão Eletrônico nº 10/2015), com o mesmo objeto, foi homologado no dia 14 de março de 2016, conforme Termo de Homologação em anexo.

Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente

A iniciativa em busca de melhores práticas e os esforços empregados no intuito de aprimorar os controles referentes aos prazos de vigência dos contratos e termos aditivos contratuais, demonstram o interesse dos gestores na resolução da falha identificada. Porém, a justificativa foi considerada parcialmente atendida devido a não apresentação do segundo termo aditivo, devidamente assinado e datado conforme publicação, justificando, por conseguinte, o termo aditivo que foi encaminhado a esta Unidade.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas à Fiscalização de Contratos - Terceirização, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

01. À CCON e CTER, definir normativo relacionado à Fiscalização de Contratos a ser adotado por toda a UFCA, sensibilizando os fiscais quanto à utilização e cumprimento integral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

02. À CCON e CTER, orientar os fiscais que, nos próximos contratos, continuem promovendo reunião inicial com o representante da contratada, registrando devidamente, doravante, no Formulário Ata de Reunião Inicial, conforme Apêndice B do Manual da UFC (2014) ou em outro que atenda a necessidade e o fim a que se propõe.

03. À CCON e CTER, manter representação da contratada, por meio de preposto, durante toda a execução do contrato, conforme disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/1993.

04. À CCON e CTER, orientar os fiscais quanto ao recebimento de documentação da contratada com a devida assinatura.

05. À CCON, solicitar à UFC via do comprovante de garantia referente aos contratos sub-rogados e encaminhar cópia aos respectivos fiscais.

06. À CCON e CTER (nos casos de contratos de terceirização), verificar o cumprimento do percentual de garantia contratual estipulado no instrumento convocatório e/ou contrato, bem como o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

07. À CCON, revisar os valores da garantia a cada termo aditivo que resulte em alteração de valor do contrato.

08. À CCON, encaminhar cópia dos comprovantes de garantia dos contratos aos respectivos fiscais, em cumprimento ao item 6.3 do Manual de Fiscalização de Contratos da UFC.

09. À CCON, orientar os fiscais que verifiquem o cumprimento das garantias contratuais no tocante ao prazo e ao valor.

10. À CCON e CTER (nos casos de contratos de terceirização), verificar o cumprimento dos prazos para prestação da garantia contratual, estipulado no instrumento convocatório e/ou contrato.

11. À CCON, emitir Ordem de Serviço para os próximos contratos, em cumprimento ao disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFC (2014).

12. À CCON, solicitar, promover e estimular a capacitação prévia e continuada, junto ao setor competente (PROGEP), destinada aos servidores nomeados para exercer a atividade de fiscalização de contratos.

13. À CCON, promover levantamento acerca das capacitações realizadas pelos servidores no tocante à fiscalização de contrato, com vistas a verificar o nível de conhecimento dos servidores aptos a se tornarem fiscais.

14. À CCON e CTER, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

15. À CCON, implementar a conta vinculada aos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou justificar, caso seja comprovada a inviabilidade de utilização da referida conta, consoante § 2º, do art. 19-A, da IN nº 06/2013 – SLTI/MPOG.

16. À CCON e CTER, aprimorar os controles relativos ao acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos e seus respectivos aditivos.

17. À CCON, proceder análise do caso citado acima e considerar as possíveis medidas para sanar a ocorrência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório Preliminar para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 08 de abril de 2016.

Edson Menezes Vilar
Coordenador da AÇÃO
Chefe do Departamento de Suprimentos, Bens e Serviços
SIAPE 2170290

Aprovado em 08/04/2016. Encaminhe-se para ciência do Conselho Superior da Universidade Federal do Cariri, nos termos do art. 13 da IN nº 24, de 17 de novembro de 2015.

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086

Ciência do conteúdo em 23/05/2016 pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Cariri.

Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente em exercício do Conselho Superior
SIAPE 1548731